DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6950/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6122/2015
PROTOCOLO	: 1588778
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: 1.EDER UILSON FRANÇA LIMA 2.ANA CLAUDIA COSTA FUHLER
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA COMPOR O ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA
CONTRATADA	: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR	: R$ 244.301,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 37/2015 (fls. 8/16).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 119/2014 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-3235/2016 (TC-6083/2015) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a compor o estoque da farmácia básica no valor de R$ 244.301,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e um reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 5 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 9674/2016 (fls. 22/25).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7546/2017 (fl. 26), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 119/2014 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-3235/2016 (TC-6083/2015) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos destinados a compor o estoque da farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 8).

O valor pactuado importa em R$ 244.301,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e um reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 5 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 12).

Destarte, superada a fase primeira assiste razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação dos atos relativos à formalização do Instrumento Contratual, nos seguintes termos (fl. 24), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 37/2015** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ Nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ Nº 67.729.178/0004-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 26), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 9674/2016 (peça nº 05),

este Ministério Público de Contas opina **pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 37/2015**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 119/2014 já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-3235/2016 (TC-6083/2015) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 37/2015 (fls. 8/16), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, CNPJ nº 11.112.312/0001-03, por seu Gestor e Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72 e sua Gestora, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF nº 639.403.881-41, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0004-91, por seu Representante, Senhor Walter Prochnouw Junior, CPF nº 139.498.468-59, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.171, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator